



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

LEI Nº 1.258 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Foi Promulgada no Casarão de Avulsos
dessa Prefeitura em 12/09/24

[Assinatura]
Assinatura

“Altera o perímetro urbano do Município de Fortuna de Minas/MG e dá outras providências”

O Povo do Município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ao perímetro urbano do município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais delimitado pela Lei n.º 817 de 13 de dezembro de 2007 e alterado pelas seguintes Leis n.º 899 de 07 de julho de 2010 e Lei n.º 892 de 09 de abril de 2010 e pela Lei 967 de 29 de agosto de 2012, fica acrescido da seguinte área assim delimitada: no Vértice P 1, de coordenadas UTM E = 0558854,469m e N = 7836480,182m, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro Datun Sirgas 2000, Mc 45° W, no canto de cerca confrontando com ALICE BERNADINA DE FREITAS e com a rua ANTONIO G. PINTO, deste segue com azimute de 318° 49' 00" distância de 170,951m confrontando com rua ANTONIO G. PINTO, ao vértice P2 de coordenadas UTM, E = 0558741,935 e N = 7836608,868, deste segue com azimute de 63° 40' 00", distância de 304,672m confrontando com ADILSON DE PAULA FREITAS, ao vértice P3 de coordenadas E = 0559015,000 e N = 7836744,000, deste segue com azimute de 144° 55' 00" distância de 37,307m confrontando com ALICE BERNADINA DE FREITAS, ao vértice P 4 de coordenadas UTM E= 0559036,442 e N = 7836713,470m, deste segue 217° 57' 00" distância de 295,867m confrontando com ALICE BERNADINA DE FREITAS até ao vértice P1, ponto inicial deste perímetro de 808,797m, tudo nos exatos termos da matrícula nº 16544, no Livro 2 RG, do 1º Ofício de Imóveis de Sete Lagoas – MG.

Art. 2º. Fazem parte da presente Lei o Memorial Descritivo e Planta de Situação Inserida no Limite do Perímetro Urbano Municipal, como Anexo Único.

Art. 3º O respectivo imóvel constante da matrícula nº 16544, no Livro 2 RG, do 1º Ofício de Imóveis de Sete Lagoas – MG, é destinado exclusivamente para construção de moradias populares, obedecendo as regras específicas do Plano Diretor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortuna de Minas, 09 de setembro de 2024.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
Prefeito Municipal

PLANTA CADASTRAL DO MUNICIPIO
DE FORTUNA DE MINAS - MG
PERIMETRO URBANO - ESCALA 1:5.000



BASEADO EM DATUM WGS 84

4.